SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001560-23.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Prestação de Contas - Exigidas - Inventário e Partilha

Requerente: Essio Pallone Filho
Requerido: Cecilia Maria Pallone

JUSTIÇA GRATUITA

Juiz de Direito: Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Trata-se de ação de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** que **ESSIO PALLONE FILHO** propôs em face de **CECÍLIA MARIA PALLONE**. Alegando, em resumo, que a requerida foi nomeada inventariante do espólio de Essio Pallone e Aurora Carreira Pallone, em processo n° 1250-05/2012 da 3ª Vara Cível dessa Comarca, e que esta teria prestado contas da administração do espólio, apenas uma única vez em 2012.

Juntou documentos (fls. 04/07).

Manifestação da requerida (fls.24/58, 93/94, 104/11, 119/124 e 129/142)

Manifestação do requerente (fls.67/73, 97/98, 115).

Manifestação dos demais herdeiros anuindo com a prestação de contas apresentada pela requerida (fls.77).

Manifestação do requerente anuindo com as contas apresentadas (fls. 146)

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra não havendo necessidade de juntada de novos documentos ou outras provas.

O requerente concorda com as planilhas apresentadas pela requerida, anuindo com a prestação de contas.

Quanto ao pedido de entrega de 25% dos créditos e das prestações de contas mensais, ficam indeferidos, visto que esta ação já atingiu seu objetivo.

A prestação de contas deve ser feita diretamente aos herdeiros, e, somente em havendo negativa em se prestar as contas e receber os créditos que lhe cabem é que o requerido deverá procurar a tutela jurisdicional do Estado, através das ações pertinentes.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** as contas apresentadas e, por consequência, resolvo no mérito a questão, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, ao arquivo.

Intimem-se

São Carlos, 21 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA